



Trâmite editorial:

Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020

Submetido: 26/08/2020

Aceito: 10/10/2020

ISSN: 2674-9912

Publicado: 13/10/2020

A BUSCA POR NOVOS CAMINHOS NA PREVENÇÃO PENAL: REFLEXÕES A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

THE SEARCH FOR NEW WAYS IN CRIMINAL PREVENTION: THE PUBLIC DEFENSORSHIP AND HIS ROLE IN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

LA BÚSQUEDA DE NUEVAS FORMAS DE PREVENCIÓN PENAL: LA DEFENSA PÚBLICA Y SU PAPEL EN EL SISTEMA DE JUSTICIA PENAL

Alberto Carvalho Amaral¹

Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado²

Resumo

O tema deste artigo é a defensoria pública no sistema de justiça criminal. Investigou-se o seguinte problema: “Qual a função da defensoria pública, enquanto ator do sistema de justiça criminal, para a prevenção penal?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “a defensoria pública inaugura forma de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal”. O objetivo geral é “compreender como a defensoria pública atuaria na prevenção penal”. Os objetivos

¹ Professor da Faculdade Processus. Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília). Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília). Defensor Público do Distrito Federal. Líder do PPIC “Defensoria Pública e acesso à justiça”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4335413036294656>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6117-865X>.

² Graduada em Comunicação Social (Centro Universitário de Brasília). Graduanda em Direito (Faculdade Processus). Participante do grupo de pesquisa *Defensoria Pública e Acesso à Justiça*, sob coordenação do professor Msc. Alberto Carvalho Amaral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4755946533889549>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8093-9194>.

específicos são: “conhecer o sistema de justiça criminal e seus players”; “compreender a prevenção penal e as intervenções da defensoria pública”; e “verificar as potencialidades da prevenção primária, secundária e terciária”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao conhecimento propiciado para o incremento desta temática; para a ciência, é relevante por tratar de uma das áreas com grande importância, diante da busca de finalidades da sanção criminal, agrega à sociedade pelo fato de possibilitar uma rediscussão sobre os fins da pena e atuação do órgão. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal. Defensoria pública. Prevenção penal.

Abstract

This article is about public defensorship in the criminal justice system. The following problem was investigated: "What is the role of the public defender, as an actor in the justice system, for criminal prevention?" The following hypothesis was considered "the public defensorship introduces a different form of criminal prevention than that offered by other actors in the criminal justice system". The general objective is "to understand how the public defender would act in criminal prevention". The specific objectives are: "to know the criminal justice system and its actors"; "understanding criminal prevention and public defense interventions"; "analyze the potential of primary, secondary and tertiary prevention". This work is important from an individual perspective due to the knowledge provided to this theme; for science, it is relevant because it deals with one of the areas of great relevance, given the search for the purpose of criminal sanctions, it adds to society by provided a rediscussion about the punishment objectives. It is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: criminal justice system. Public defensorship. Crime prevention.

Resumen

*El tema de este artículo es la defensa pública en el sistema de justicia penal. Se investigó el siguiente problema: «¿Cuál es el papel del defensor público, como actor del sistema de justicia penal, en la prevención penal?». Se consideró la siguiente hipótesis: «la Defensoría Pública introduce una forma de prevención penal diferente a la que ofrecen otros actores del sistema de justicia penal». El objetivo general es «entender cómo actuaría el defensor público en la prevención penal». Los objetivos específicos son: «conocer el sistema de justicia penal y sus actores»; «comprender las intervenciones de prevención criminal y defensa pública»; «verificar el potencial de la prevención primaria, secundaria y terciaria». Este trabajo es importante en una perspectiva individual debido al conocimiento brindado para incrementar este tema; para la ciencia, es relevante porque se trata de una de las áreas de mayor relevancia, dada la búsqueda de los fines de las sanciones penales, se suma a la sociedad por el hecho de posibilitar una rediscusión sobre los fines de la sentencia y las acciones de la agencia. Se trata de una investigación teórica cualitativa de seis meses de duración. **Palabras clave:** Sistema de justicia criminal. Defensoría pública. Prevención penal.*

Introdução

Questões relacionadas à segurança pública no Brasil protagonizam os debates políticos e se intensificam ao longo dos anos. Trata-se de um assunto que envolve forte preocupação social e que demanda ações articuladas de diferentes setores da sociedade. Diante desse cenário, o presente trabalho traz para análise a compreensão do fenômeno da criminalidade pelo viés preventivo com o objetivo de conhecer os limites, dificuldades e, quiçá, propor uma atuação não-usual ou do sistema de justiça criminal.

Enquanto os limites de atuação do Estado, no anunciado “enfrentamento” ao crime mostram-se insuficientes, seja pelo alto índice de criminalidade – onde o poder paralelo instaurado nas comunidades, por traficantes ou por milícias³, por muitas vezes é mais legítimo do que o poder estatal –, seja pela persistência da estigmatização das classes populares como destinatários prioritários das sanções penais, com baixa efetividade em face de delitos de colarinho branco ou de grande dano social, o próprio Estado se vê pressionado pela opinião pública e oferece soluções aparentemente mais eficazes e que são percebidas pela sociedade com mais rapidez. Soluções essas estabelecidas por meio de políticas de aumento de pena, encarceramento, e contenção de direitos e liberdade. Ou seja, o Estado afasta-se da sua função preventiva e articuladora na busca de soluções pautadas no desenvolvimento da sociedade como um todo, minando sua capacidade de desenvolver respostas coletivas e democráticas (AZEVEDO, 2006).

O problema deste trabalho, portanto, é: “qual a função da defensoria, enquanto ator do sistema de justiça criminal, para a prevenção penal?”. Problematiza-se, portanto, quais caminhos são possíveis seguir, por intermédio da defensoria pública, com ênfase na prevenção penal, na busca de uma atuação que priorize a gestão de conflitos, antes da judicialização, ou de intervenções não usuais.

Para além da defesa criminal daqueles que não têm advogado ou que escolheram ser defendidos criminalmente pela defensoria pública, este órgão também irá atuar em nome das vítimas e na tutela de ações indenizatórias, para uma ampla interlocução em prol de mulheres em situação de violência doméstica e como conexão do sistema judicial e a rede protetiva (AMARAL, 2017); e, inovando no sistema judicial, como guardião de vulneráveis – *custos vulnerabilis* – em nome de uma coletividade – grupos socialmente vulnerabilizados – com interesse na demanda no processo criminal (STJ, 2020).

Serão apresentados os delineamentos de uma nova proposta preventiva que busca descolar o enfoque preventivo do momento posterior à infração para um momento anterior à mesma, de forma não-penal. Entende-se, para isso e a partir de estudos relevantes do campo da criminologia crítica, especialmente daqueles que tocaram temática do interacionismo simbólico e do etiquetamento (BARATTA, 2002; BECKER, 2008; BERGER; LUCKMANN, 2004; MACHADO, 2012), que a criminalidade é uma construção social, que demanda a busca por soluções alternativas que combatam determinadas condutas com potencial de ilicitude. (ZACKSESKI, 2000).

A hipótese da pesquisa é que a defensoria pública inaugura forma de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal. Assim, compreende-se a defensoria pública como um instrumento do Estado para ofertar acesso à justiça e que possui potencialidade para propiciar

³ Acerca do surgimento das milícias no Estado do Rio de Janeiro e, também, da incursão progressiva na arena eleitoral, sugere-se a leitura dos textos de Alba Zaluar e Isabel Siqueira Conceição (2007) e de Alba Zaluar e Christovam Barcellos (2013).

novos e não tradicionais enfoques e formas de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal.

Ou seja, dentre outras questões igualmente relevantes e que contribuem para a busca de um novo modelo de prevenção penal, estudar a atuação da defensoria pública torna-se central para evidenciar uma análise pautada na promoção dos direitos humano e na defesa dos direitos individuais e coletivos.

O objetivo geral é compreender como a defensoria pública atua na prevenção penal. Sua atividade está pautada, primordialmente, no art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134, da Constituição Federal, que garante assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos prestada pelo Estado e aos grupos sociais vulnerabilizados, bem como pelas disposições da Lei Complementar 80/1994. Nesse ponto é importante destacar a abrangência do significado da expressão “assistência jurídica” que, além de viabilizar o manejo de ações e de defesas em feitos, em diversas instâncias e temáticas, abarca também o aconselhamento preventivo na busca da eliminação do conflito, medidas extrajudiciais, administrativas e outros vieses, como propiciar educação em direito.

Os objetivos específicos são: conhecer o sistema de justiça criminal e seus players; compreender a prevenção penal e as intervenções da defensoria pública e verificar as potencialidades da prevenção primária, secundária e terciária.

Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao conhecimento propiciado para o incremento desta temática; para a ciência, é relevante por tratar de uma das áreas com grande pertinência diante da busca de finalidades da sanção criminal e agrega à sociedade pelo fato de possibilitar uma rediscussão sobre os fins da pena e da própria atuação do órgão.

A metodologia usada será a pesquisa qualitativa, por meio da análise de artigos científicos, livros e revistas acadêmicas, com duração prevista de seis meses.

Resultados e discussões

Verifica-se que a prevenção criminal é tema relevante a ser abordado, com implicações diversas e que as interveniências possíveis a partir da atuação da defensoria pública no sistema criminal, ultrapassando a mera representação em favor dos acusados, poderia ser elemento a rediscutir as finalidades da pena e seus fins, inclusive em âmbitos pré e pós-violatórios. Em razão disso, este arrazoado indica a necessidade de aprofundamento nos estudos das articulações e conexões derivadas da atuação não usual da defensoria pública, especialmente porque poderia se desgarrar de amarras estruturais limitantes e permitir uma proximidade que poderia ser mais significativa, na órbita individual do encarcerado, de sua família, bem como da comunidade. No âmbito judicial, a tradução dos anseios e das medidas mais afetivas podem ressignificar o tratamento conferido durante o cumprimento da pena, o que poderia ser interessante para analisar esse fenômeno. Sem se limitar à atuação processual, que é relevante porém não pode ser isoladamente considerada, poderia atuar nos âmbitos pré e pós-violatórios, os quais são essenciais para uma efetiva defesa dos direitos humanos.

Os limites deste artigo limitam-se à sua própria natureza teórico-dedutivo, evidenciando, no futuro, a possibilidade de pesquisa de campo nessa arena, que poderia ampliar o enfoque e os dados para devida apreciação do fenômeno.

Considerações Finais

A temática da prevenção penal é, ainda, relevante para as discussões e desenhos do direito penal em determinado ordenamento jurídico. Certamente, localiza-se entre as lições inaugurais e persistentes em penologia, justamente pela ambição, iniciada ainda no iluminismo, de dotar de razoabilidade o cerceamento da liberdade ou a restrição de direitos. Ainda hoje, é discutida, com ênfase, por diversos criminólogos, penalistas, filósofos, sociólogos, antropólogos e estudiosos que venham a se debruçar sobre complexas e relevantes temáticas, como punição, encarceramento e efeitos sociais e culturais. Discutir a prevenção penal e o papel da defensoria pública, para além da mera articulação para a concretização do contraditório (ANITUA, 2019), é essencial, inclusive o papel que pode oferta em contextos pré e pós-violatórios.

O artigo foi delimitado após leitura prévia de artigos e obras que tocam a temática, podendo-se aferir sua relevância intelectual e científica. Diante da contemporaneidade do tema, é a prevenção penal e formas de diminuir as assimetrias no cumprimento da pena e dos fins anunciados uma discussão necessária.

Referências

AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a Lei Maria da Penha em juízo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 50-51, 2002.

ANITUA MARSAN, Gabriel Ignacio. A defensoria pública como garantia de acesso à justiça. Tradução de Alberto Carvalho Amaral. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**. Brasília, v. 1, n. 1, p. 2020.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil. **Rev. Katálysis**. Florianópolis, vol. 9, p. 38-42, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGER, Peter Ludwig; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. MODELO DE RESUMO ESTENDIDO. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 20-24, ago. 2020. ISSN 2675-6595. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/228>. Acesso em 05 out. 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigues. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO, Bruno Amaral. Discursos criminológicos sobre o crime e o direito penal: comunicação e diferenciação funcional. **Revista de Estudos Criminais**, n. 45, abr./jun. 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Petição no Habeas Corpus n. 568.693/ES**, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, decisão monocrática. Brasília, 1 de abril de 2020.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; AMARAL, Alberto Carvalho. A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul. **Revista brasileira de políticas públicas**, Brasília, vol. 6, n. 2, 2016.

ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à “nova prevenção”. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 8, n. 29, 2000.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 17-31, fev. 2013.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das “milícias” no Rio de Janeiro: que paz? **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v.21, n. 2, p. 89-101, dez. 2007.